



**DOU de 11/09/2012 seção 01 nº 176 pág. 42.**



**MINISTÉRIO DAS CIDADES  
CONSELHO DAS CIDADES**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 06 DE JUNHO DE 2012**

Aprova o Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

**O CONSELHO DAS CIDADES**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e considerando o disposto no Capítulo II do referido diploma legal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades, nos termos do Anexo a esta Resolução Normativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO  
PRESIDENTE DO CONSELHO DAS CIDADES

**ANEXO**

**REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES**

**CAPITULO I**

**DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 1º São objetivos da 5ª Conferência Nacional das Cidades:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e União com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política e Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade brasileira para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades brasileiras;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre as formas de execução da Política e Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas, e

IV - propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º A 5ª Conferência Nacional das Cidades, convocada pelo Conselho das Cidades, será realizada nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2013 e terá as seguintes finalidades:

I - avançar na construção da Política e do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades; e

III - eleger as entidades nacionais membros do Conselho das Cidades, para o triênio 2014/2016, conforme Resolução Normativa do Conselho das Cidades.

## **CAPÍTULO II**

### **DA REALIZAÇÃO**

Art. 3º A 5ª Conferência Nacional das Cidades, que será integrada por representantes indicados e eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência nacional e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das políticas nacionais e sua implementação nos Estados, Distrito Federal e Municípios e regiões metropolitanas.

§ 1º A 5ª Conferência Nacional das Cidades tratará de temas de âmbito nacional, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Estaduais.

§ 2º Todos os delegados, com direito a voz e voto, presentes à 5ª Conferência Nacional das Cidades, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 4º A realização da 5ª Conferência Nacional das Cidades será antecedida por etapas, nos âmbitos, municipal, estadual, e do Distrito Federal, em consonância com este Regimento.

Art. 5º As etapas preparatórias da 5ª Conferência Nacional das Cidades serão realizadas nos seguintes períodos:

I - Etapa Municipal de 1º de março de 2013 a 15 de maio de 2013, e

II - Etapa Estadual de 1º de julho de 2013 a 28 de setembro de 2013.

Parágrafo único. A 5ª Conferência Nacional será realizada em Brasília, sob a responsabilidade do Ministério das Cidades, e as demais Conferências em locais e com recursos definidos nas respectivas esferas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO TEMÁRIO**

Art. 6º A 5ª Conferência Nacional das Cidades terá como temática: “Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já!”.

Art. 7º A 5ª Conferência Nacional será composta de mesas de debates, painéis, grupos de debate, plenária e ato público.

Art. 8º A 5ª Conferência Nacional produzirá um relatório final, a ser encaminhado ao Ministério das Cidades, que promoverá sua publicação e divulgação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 9º A 5ª Conferência Nacional das Cidades será presidida pelo Ministro de Estado das Cidades e, na sua ausência ou impedimento eventual, por um membro da Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 10. A organização e realização da 5ª Conferência Nacional das Cidades serão coordenadas pelo Conselho das Cidades e pela Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades, com apoio da Secretaria-Executiva do Conselho das Cidades.

Art. 11 Compete ao Conselho das Cidades:

I - coordenar, supervisionar, e promover a realização da 5ª Conferência Nacional das Cidades, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - atuar junto à Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 5ª Conferência Nacional das Cidades;

III - mobilizar os parceiros e filiados de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação nos estados, para preparação e participação nas Conferências locais e estaduais, e

IV - acompanhar e deliberar sobre as atividades da Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades, devendo ser apresentados relatórios em todas as reuniões ordinárias.

Art. 12. Compete à Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades:

I - aprovar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões da 5ª Conferência Nacional das Cidades;

II - aprovar a proposta de programação da 5ª Conferência Nacional das Cidades;

III - dar cumprimento às deliberações do Conselho das Cidades;

IV - estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais e Estaduais nos seus aspectos preparatórios à 5ª Conferência Nacional das Cidades;

V - organizar as atividades preparatórias de discussão do temário da 5ª Conferência Nacional das Cidades, no âmbito dos Estados;

VI - aprovar os relatórios das Conferências Estaduais que chegarem na data prevista no Art. 24, para subsidiar as discussões sobre a 5ª Conferência;

VII - validar as conferências estaduais;

VIII - definir os nomes dos expositores e a pauta da etapa nacional;

IX - designar facilitadores e relatores;

X - aprovar o projeto de divulgação para a 5ª Conferência Nacional das Cidades; e

XI - aprovar o relatório final e os anais da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

Parágrafo único. O resultado dos trabalhos da Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades será submetido ao Plenário do Conselho das Cidades, para aprovação e encaminhamento.

Art. 13 A Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades será composta por 54 membros, 27 titulares e 27 suplentes, eleitos dentre os segmentos do Conselho das Cidades, conforme Anexo I.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PARTICIPANTES**

Art. 14 A 5ª Conferência Nacional das Cidades, em suas diversas etapas, deverá contar com a participação de representantes dos segmentos constantes do art. 18.

Art. 15. Os participantes da 5ª Conferência Nacional das Cidades se distribuirão em 2 categorias:

I – delegados, com direito a voz e voto, e

II – observadores, sem direito a voz e voto.

Parágrafo único. Os critérios para escolha dos observadores serão definidos pela Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 16. Serão delegados à 5ª Conferência Nacional das Cidades:

I – os eleitos nas Conferências Estaduais, de acordo com a tabela do Anexo III;

II – os indicados pelos diversos segmentos, respeitadas as proporcionalidades, conforme Anexo II; e

III – os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho das Cidades de âmbito nacional, como delegados natos.

§ 1º O delegado titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

§ 2º As Comissões Preparatórias Estaduais e do Distrito Federal encaminharão formalmente os dados dos suplentes, homologados pelas Conferências Estaduais e Distrital e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Estadual, informando da ausência do titular.

Art. 17. A representação dos diversos segmentos na 5ª Conferência Nacional das Cidades, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

I - gestores, administradores públicos e legislativos - federais, estaduais, municipais e distritais, 42,3%;

II - movimentos populares, 26,7%;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%; e

VI - ONG's com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

§ 1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano.

§ 2º As vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: 10% para o Poder Público Federal, 12% para o Estadual e 20,3% para o Municipal.

§ 3º O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos delegados correspondentes a cada nível da Federação.

Art. 18 A 5ª Conferência Nacional das Cidades será composta por 2.681 delegados assim distribuídos:

I – 250 representantes do Poder Público Federal, indicados pelo Executivo e pelo Congresso Nacional;

II - 2.431 delegados sendo:

- a) 561 delegados indicados pelas entidades nacionais;
- b) 1.689 delegados eleitos nas conferências estaduais; e
- c) 181 delegados natos conselheiros do Conselho das Cidades de âmbito nacional.

Parágrafo único. Os delegados a serem eleitos na Etapa Estadual, para a Etapa Nacional, deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Estadual.

Art. 19 As entidades e/ou categorias de caráter nacional dos segmentos citados no art. 17, incisos II a VI, deverão indicar 20,92% do total de delegados, conforme detalhado no Anexo II.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 20. As despesas com a organização da etapa nacional para a realização da 5ª Conferência Nacional das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Ministério das Cidades.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS**

#### **SEÇÃO I**

##### **Das Conferências Estaduais**

Art. 21 A realização da Conferência Estadual é condição indispensável para a participação de delegados estaduais na Conferência Nacional das Cidades.

Art. 22. Para a realização da Conferência Estadual deverá ser constituída uma Comissão Preparatória, pelo Executivo Estadual e Conselho Estadual das Cidades, no prazo até 10 de novembro de 2012, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no art. 17 deste Regimento.

Parágrafo único. Nos Estados que não possuem Conselho Estadual das Cidades formalmente constituído, a Comissão Preparatória será formada pelos segmentos, conforme estabelecido no art. 17 deste Regimento.

Art. 23. O Executivo Estadual tem a prerrogativa de convocar a Conferência Estadual, por ato publicado em Diário Oficial ou em veículos de ampla divulgação, até o dia 10 de outubro de 2012.

§ 1º Se o Executivo não a convocar até o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, entidades estaduais e/ou nacionais representativas de no mínimo quatro segmentos, estabelecidos no art. 17, poderão convocá-la em veículos de comunicação de ampla divulgação.

§ 2º No caso de ser convocada por no mínimo quatro segmentos, o prazo para fazê-lo é de 11 de outubro até 30 de novembro de 2012, sendo que este mesmo prazo deve ser observado para constituir a Comissão Preparatória e elaborar o regimento interno.

§ 3º O Executivo poderá, excepcionalmente, convocar a conferência estadual, após a data de 10 de outubro, em comum acordo com as entidades estaduais e/ou nacionais representativas de, no mínimo quatro segmentos, até 31 de dezembro de 2012.

§ 4º O Regimento deverá ser elaborado pela Comissão Preparatória até o dia 31 de dezembro de 2012, em consonância com o Regimento Nacional.

Art. 24. As Conferências Estaduais devem acontecer no período de 1º de julho a 28 de setembro de 2013.

Art. 25. Cabe à Comissão Preparatória Estadual:

I - definir o Regimento da Conferência Estadual, respeitadas as diretrizes e as definições deste Regimento, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos, contendo os critérios:

- a) de participação de representantes dos diversos segmentos conforme estabelecido no art. 17 deste Regimento;
- b) para a eleição de delegados estaduais, entre os eleitos nas Conferências Municipais;
- c) para a realização das Conferências Municipais; e
- d) de indicação de representantes de entidades nacionais e estaduais, de acordo com a Comissão Preparatória Estadual.

II - criar um grupo de trabalho de mobilização que desenvolverá atividades de sensibilização e adesão dos municípios à 5ª Conferência Nacional;

III - definir data, local e pauta da Conferência Estadual;

IV - validar as Conferências Municipais, mediante a criação de uma Comissão Estadual Recursal e de Validação, e

V - sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais, mediante a criação de um Grupo de Trabalho.

VI – incentivar a realização de seminários metropolitanos para estimular o debate e mobilizar a sociedade.

§ 1º A Comissão Preparatória Estadual deverá enviar as informações dos incisos I e III à Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades, até 14 de dezembro de 2012.

§ 2º O temário da Conferência Estadual deverá contemplar os planos nacional e estadual.

§ 3º A Comissão Preparatória Estadual deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Estadual, que promoverá sua publicação e divulgação.

§ 4º Cada Estado terá direito a um número máximo de delegados para a etapa nacional, conforme o Anexo III, constante deste Regimento.

Art. 26. Os resultados da Conferência Estadual e a relação de delegados para a 5ª Conferência Nacional das Cidades devem ser remetidos à Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades, até 15 dias após a sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

Art. 27. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Estadual, cabendo recurso à Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

## **SEÇÃO II**

### **Comissão Nacional Recursal e de Validação**

Art. 28. Será criada uma Comissão Nacional Recursal e de Validação das Conferências Estaduais das Cidades, denominada CNRV, no âmbito da Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades, com as seguintes finalidades:

I - validar as Conferências Estaduais, conforme o disposto neste Regimento; e

II - analisar e decidir o encaminhamento de recursos à Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades sobre decisões da Comissão Preparatória Estadual que excluam entidades da sociedade civil ou invalidem conferências.

Parágrafo único. Nos demais casos, somente serão aceitos recursos à Coordenação Executiva Nacional, se endossados por, no mínimo, 3 (três) entidades componentes das Comissões Preparatórias Estaduais ou da Comissão Preparatória Nacional.

Art. 29. A CNRV será composta por 16 conselheiros, sendo 8 titulares e 8 suplentes, indicados pela Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 30. A CNRV se reunirá por solicitação da Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades, num prazo com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 31. Os recursos referentes às etapas municipais serão analisados no âmbito da Comissão Preparatória Estadual, em caráter recorrível.

Art. 32. As comissões estaduais recursais deverão comunicar suas decisões aos demandantes, sobre os recursos impetrados até 7 (sete) dias corridos antes do início das respectivas conferências estaduais;

Art. 33. Os interessados poderão recorrer à Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades em um prazo máximo de 48 horas após a tomada de ciência da decisão recorrível em âmbito estadual.



Art. 34. Os recursos poderão ser recebidos via correio eletrônico ou fax, mas a documentação pertinente deverá ser enviada à Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades por meio de serviço de entrega expressa, sendo que a postagem deverá ocorrer no prazo estabelecido no item anterior.

Art. 35. As entidades demandantes e a Comissão Preparatória Estadual pertinente serão avisadas da reunião da Comissão Nacional que analisará o referido recurso com um prazo de, no mínimo, 24 horas de antecedência.

Parágrafo único. As reuniões da CNRV se realizarão em um prazo máximo de 48 horas, anterior ao início das respectivas conferências.

Art. 36. As entidades interessadas e a Comissão Preparatória Estadual pertinente poderão apresentar suas defesas nas reuniões previstas no item anterior.

Art. 37. As decisões da CNRV serão comunicadas aos interessados e à Comissão Preparatória Estadual correspondente, em um prazo máximo de 24 horas, anterior ao início das respectivas conferências.

Art. 38. A CNRV é a instância máxima de deliberação acerca da validação das Conferências, sendo suas decisões irrecorríveis.

### **SEÇÃO III**

#### **Das Conferências Municipais**

Art. 39. Para a realização de cada Conferência Municipal deverá ser constituída uma Comissão Preparatória pelo Executivo Municipal e Conselho Municipal das Cidades, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 17 deste Regimento.

Parágrafo único. Nos Municípios que não possuem Conselho Municipal das Cidades, ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, formalmente constituídos, a Comissão Preparatória será formada pelos segmentos, conforme estabelecido no art. 17 deste Regimento.

Art. 40. O Executivo Municipal envolvido tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o dia 19 de janeiro de 2013, mediante ato publicado em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação, explicitando, na divulgação do evento, a sua condição de "Etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades".

§ 1º Caso o Executivo não a convoque até o prazo estabelecido, o legislativo ou entidades representativas em nível municipal ou regional de, no mínimo, quatro dos segmentos, conforme estabelecidos no art. 17, poderão fazê-la, no prazo do dia 20 de janeiro até 15 de março de 2013, divulgando-a pelo meio de comunicação local.

§ 2º Após os prazos estabelecidos, o Executivo envolvido, apesar de perder a prerrogativa de somente ele convocar a Conferência, poderá ainda fazê-lo até o prazo de 15 de março de 2013.

Art. 41. As Conferências Municipais devem acontecer no período de 1º de março a 15 de maio de 2013.

Art. 42. Cabe às Comissões Preparatórias Municipais:

I - definir Regimento Municipal, contendo critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitada as definições deste regimento e do regimento estadual, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art. 17; e

II - definir data, local e pauta da Conferência Municipal.

§ 1º As Comissões Preparatórias Municipais devem enviar as informações dos incisos I e II à Comissão Preparatória Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º As Comissões Preparatórias Municipais devem enviar as mesmas informações para a Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades para registro.

§ 3º O temário da Conferência Municipal deve contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

§ 4º A Comissão Preparatória Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 43. Os resultados das Conferências devem ser remetidos à Comissão Preparatória Estadual e à Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades, em até 10 dias após sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

Art. 44. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e à CNRV.

## ANEXO I

Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades

<b>Segmentos</b>	<b>Quantidade de Representantes</b>
Poder Público Federal	8
Poder Público Estadual	6
Poder Público Municipal	6
Movimentos Populares	16
Empresários	6
Trabalhadores	6
ONG's	2
Profissionais/Acadêmicos	4
<b>Total</b>	<b>54</b>

## ANEXO II

**Delegados a serem indicados pelas entidades nacionais, dos diversos segmentos, para a Conferência Nacional**

<b>Segmento Indicador</b>	<b>Total de Delegados</b>	<b>P. Pub. Estadual 13,37 %</b>	<b>P. Pub. Municipal 22,46%</b>	<b>Movimento Popular 29,77%</b>	<b>Empresários 11,05%</b>	<b>Trabalhador 11,05%</b>	<b>ONG's 4,64%</b>	<b>Profis. Acadêmicos 7,66%</b>
<b>Delegados</b>	<b>561</b>	75	126	167	62	62	26	43

### ANEXO III

#### Nº de Delegados a serem eleitos nas Conferências Estaduais

<b>ESTADO</b>	<b>População IBGE 2008</b>	<b>Total Delegados</b>	<b>P.P. Fed. 10%</b>	<b>P.Pub. Est. 12 %</b>	<b>P.Pub. Mun. 20,2%</b>	<b>Movim. Popular 26,8%</b>	<b>Empres. 9,9%</b>	<b>Trabal. 9,9%</b>	<b>ONG 4,2%</b>	<b>Prof. Academ. 7%</b>
Roraima	450.579	32	0	4	7	10	4	4	1	2
Amapá	669.526	32	0	4	7	10	4	4	1	2
Acre	733.559	33	0	4	8	10	4	4	1	2
Tocantins	1.383.445	36	0	5	8	11	4	4	2	2
Rondônia	1.562.409	37	0	5	8	11	4	4	3	2
Sergipe	2.068.017	39	0	5	9	12	4	4	2	3
Mato Grosso do Sul	2.449.024	41	0	5	9	12	5	5	2	3
Distrito Federal	2.570.160	41	0	5	9	12	5	5	2	3
Mato Grosso	3.035.122	43	0	6	9	13	5	5	2	3
Rio Grande do Norte	3.168.027	44	0	6	9	13	5	5	2	4
Piauí	3.118.360	45	0	6	10	13	5	5	2	4
Alagoas	3.120.494	45	0	6	10	13	5	5	2	4
Amazonas	3.483.985	45	0	6	10	13	5	5	2	4
Espírito Santo	3.514.952	46	0	6	10	14	5	5	2	4
Paraíba	3.766.528	48	0	7	11	14	5	5	2	4
Goiás	6.003.788	56	0	8	12	17	6	6	2	5
Santa Catarina	6.248.436	58	0	8	13	17	6	6	3	5
Maranhão	6.574.789	59	0	8	13	18	6	6	3	5
Pará	7.581.051	62	0	8	14	18	7	7	3	5
Ceará	8.452.381	68	0	9	16	20	7	7	3	6
Pernambuco	8.796.448	71	0	9	16	21	8	8	3	6
Paraná	10.444.526	80	0	11	18	23	9	9	4	6
Rio Grande do Sul	10.693.929	83	0	11	19	25	9	9	4	6
Bahia	14.016.906	98	0	13	22	29	11	11	5	7
Rio de Janeiro	15.989.929	104	0	14	24	31	11	11	5	8
Minas Gerais	19.597.330	122	0	16	27	36	14	14	6	9
São Paulo	41.262.199	221	0	30	50	66	24	24	10	17
<b>Brasil</b>	<b>190.755.799</b>	<b>1.689</b>	<b>0</b>	<b>225</b>	<b>378</b>	<b>502</b>	<b>187</b>	<b>187</b>	<b>79</b>	<b>131</b>

## ANEXO IV

### Cronograma 5ª Conferência Nacional das Cidades

<b>Etapa</b>	<b>Período</b>
Definição da Coordenação Executiva da 5ª CNC.	<b>Após a 32ª Reunião do ConCidades.</b>
Aprovação do Regimento Conferência Nacional	<b>2ª Reunião do ConCidades em 06 de junho de 2012.</b>
Constituição da Comissão Preparatória Estadual	<b>Até 10 de novembro de 2012.</b>
Convocatória da Conferência Estadual pelo Governo – Poder Executivo	<b>Até 10 de outubro de 2012.</b>
Envio de Informações da Convocação da Conferência Estadual para a Coordenação Executiva Nacional	<b>Até 14 de dezembro de 2012.</b>
Convocatória da Conferência Estadual pela Sociedade Civil	<b>De 11 de outubro até 30 de novembro.</b>
Convocação excepcional da Conferência Estadual pelo Executivo fora do prazo.	<b>De 11 de outubro até 31 de dezembro de 2012.</b>
Elaboração do Regimento da Etapa Estadual	<b>Até 31 de dezembro de 2012.</b>
<b>Realização da Etapa Estadual</b>	<b>De 1ª de julho até 28 de setembro de 2013.</b>
Envio dos Relatórios Estaduais para a Coordenação Executiva Nacional	<b>Até 15 dias após a realização da Conferência Estadual.</b>
Convocatória da Conferência Municipal pelo Governo – Poder Executivo	<b>Até 19 de janeiro de 2013.</b>
Convocação excepcional da Conferência Municipal pelo Executivo fora do prazo.	<b>De 20 de janeiro de 2013 até 15 de março de 2013.</b>
Convocatória da Conferência Municipal pela Sociedade Civil	<b>De 20 de janeiro até 15 de março de 2013.</b>
<b>Realização da Etapa Municipal</b>	<b>De 1º de março 2013 até 15 de maio de 2013.</b>
<b>5ª Conferência Nacional das Cidades</b>	<b>Dias 20, 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2013.</b>